

Índice

| | |
|--|---|
| 1 INTRODUÇÃO | 2 |
| 2 CONTRAPARTES ELEGÍVEIS | 2 |
| 3 INVESTIDORES PROFISSIONAIS | 3 |
| 4 INVESTIDORES NÃO PROFISSIONAIS..... | 4 |

1 | INTRODUÇÃO

- Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 317.º do Código de Valores Mobiliários, apresenta-se a política de classificação de Clientes adotada pelo Banco BPI.
- Sem prejuízo do disposto na presente Política, o Banco BPI poderá, por sua iniciativa, classificar qualquer investidor profissional como investidor não profissional e tratar qualquer contraparte elegível, assim qualificada nos termos do n.º 1 do artigo 317.º-D, como investidor profissional ou como investidor não profissional.
- A política de classificação de Clientes adotada pelo Banco BPI atende, entre outros aspetos, às especificidades do segmento através do qual se estabelece a relação de negócio com o Cliente, estando os Clientes do Banco BPI segmentados da seguinte forma:
 - Rede de Particulares, Negócios e Premier;
 - Private Banking;
 - Banca de Empresas e Institucionais.
- Para efeitos de aplicação de um nível de proteção mais ou menos elevado no que respeita, designadamente, ao cumprimento dos deveres de informação ou de boa execução de ordens, distinguem-se os Clientes não profissionais, os Clientes profissionais e as contrapartes elegíveis.

2 | CONTRAPARTES ELEGÍVEIS

- O Banco BPI classifica como contrapartes elegíveis as seguintes entidades:
 - a) Instituições de crédito;
 - b) Empresas de investimento;
 - c) Empresas de seguros;
 - d) Instituições de investimento coletivo e respetivas sociedades gestoras;
 - e) Fundos de pensões e as respetivas sociedades gestoras;
 - f) Outras instituições financeiras autorizadas ou reguladas, designadamente fundos de titularização de créditos, respetivas sociedades gestoras e demais sociedades financeiras previstas na lei, sociedades de titularização de créditos, sociedades de capital de risco, fundos de capital de risco e respetivas sociedades gestoras;
 - g) Instituições financeiras de Estados que não sejam membros da União Europeia que exerçam atividades semelhantes às referidas nas alíneas anteriores;
 - h) Governos de âmbito nacional, bancos centrais e organismos públicos a nível nacional que administram a dívida pública, ou que gerem fundos destinados ao financiamento de sistemas de segurança social ou de regimes de pensões de reforma ou de proteção de trabalhadores, instituições supranacionais ou internacionais, designadamente o Banco Central Europeu, o Banco Europeu de Investimento, o Fundo Monetário Internacional e o Banco Mundial.

ÍNDICE

3 | INVESTIDORES PROFISSIONAIS

- O Banco BPI classifica como investidores profissionais por natureza, as seguintes entidades:
 - a) Entidades que negociam em instrumentos financeiros sobre mercadorias;
 - b) Governos de âmbito regional e organismos públicos a nível regional que administram a dívida pública ou que gerem fundos destinados ao financiamento de sistemas de segurança social ou de regimes de pensões de reforma ou de proteção de trabalhadores;
 - c) Pessoas que prestem serviços de investimento, ou exerçam atividades de investimento, que consistam, exclusivamente, na negociação por conta própria nos mercados a prazo ou a contado, neste caso com a única finalidade de cobrir posições nos mercados de derivados, ou na negociação ou participação na formação de preços por conta de outros membros dos referidos mercados, e que sejam garantidas por um membro compensador que nos mesmos atue, quando a responsabilidade pela execução dos contratos celebrados for assumida por um desses membros;
 - d) Pessoas Coletivas cuja dimensão, à data do pedido de alteração da classificação e à data em que o pedido é apreciado pelo Banco, de acordo com as suas últimas contas individuais, satisfaça dois dos seguintes critérios:
 - i) Situação líquida de € 2 milhões;
 - ii) Ativo total de € 20 milhões;
 - iii) Volume de negócios líquido de € 40 milhões.
- No termos da lei, podem também ser tratados como investidores profissionais (investidores profissionais a pedido) os investidores não profissionais que solicitem tal tratamento desde que preencham, no mínimo, dois dos seguintes requisitos:
 - i) Terem efetuado operações com um volume significativo no mercado relevante, com uma frequência média de dez operações por trimestre, durante os últimos quatro trimestres;
 - ii) Disporem de uma carteira de instrumentos financeiros, incluindo depósitos em numerário, que exceda € 500.000, à data do pedido de alteração da classificação e à data em que o pedido é apreciado pelo Banco;
 - iii) Prestarem ou ter prestado funções no sector financeiro, durante, pelo menos, um ano, em cargo que exija conhecimento dos serviços ou operações em causa.
- A solicitação por um investidor não profissional de tratamento como investidor profissional a pedido deverá ser realizada por escrito, cabendo ao Banco BPI a decisão de deferimento ou não de tal pretensão. O Cliente deverá declarar, por escrito, em documento autónomo, que está ciente das consequências da sua opção.
- Os Clientes classificados como investidores profissionais (profissionais por natureza ou profissionais a pedido) poderão requerer por escrito um tratamento análogo ao dos investidores não profissionais. O tratamento como investidor não profissional a conferir a um investidor profissional por natureza depende de acordo escrito, a celebrar entre o Banco BPI e o Cliente que o haja requerido.

ÍNDICE

4 | INVESTIDORES NÃO PROFISSIONAIS

- São classificados como investidores não profissionais as entidades que não possam ser incluídas nas categorias identificadas nos números anteriores ou que venham a ser classificadas como tal por iniciativa própria ou do Banco BPI.
- Conforme referido no ponto anterior, os Clientes classificados como investidores profissionais ou contrapartes elegíveis poderão requerer por escrito um tratamento análogo ao dos investidores não profissionais. Nestes casos, o tratamento como investidor não profissional depende de acordo escrito, a celebrar entre o Grupo BPI e o Cliente que o haja requerido.
- Poderão ser classificados como investidores não profissionais os Clientes que deixem de cumprir as condições para ser classificados como investidores profissionais. Nestes casos, o Banco informará o Cliente, mas o tratamento como investidor não profissional não dependerá de acordo escrito do Cliente.

[ÍNDICE](#)